



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
POSTO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE BELÉM – PRM 08/001**

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

Eu, **BIANE MENDES MEIRELES**, secretária, brasileira, CPF: 817.897.262-04, Identidade nº 5101829 SSP/PA/-Belém-PA, nascida em 26/01/1986, filha de **ADELAIDE SOCORRO DIAS** e de **RAIMUNDO PANTOJA MEIRELES**, perante o PRM 08/001, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas como Secretário da Junta de Serviço Militar, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, sem divulgá-los a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em grau de sigilo; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: informações classificadas em qualquer grau de sigilo; salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que tenho acesso ao Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 02 de Janeiro de 2017.

BIANE MENDES MEIRELES

Identidade: 5101829

Secretária da JSM 021º – Cachoeira do Arari/PA

1ª Testemunha: Alexandre **MAGNO** Asteggiano – 1º Ten

2ª Testemunha: **JELCI** Alves de Pliveira – 2º Ten

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

“Art. 325 – Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação”.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.”

2. CÓDIGO PENAL MILITAR – 1969

“Art. 326 – Violação do Sigilo Funcional – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuízo da administração militar.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, se o fato não constitui crime mais grave.”

3. ESTATUTO DOS MILITARES – Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980

Art. 28 - O sentimento do dever, o pundonor militar e o decore da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos da ética militar:

X – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza.

4. LEI DE SEGURANÇA NACIONAL – Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983

Art. 13 - Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos.

Pena: reclusão, de 3 (três) meses a 15 (quinze) anos.

Art. 21 - Revelar segredo obtido em razão do cargo, emprego ou função pública, relativamente a planos, ações ou operações militares ou policiais contra rebeldes, insurretos ou revolucionários.

Pena: reclusão, de 02 (dois) a 10 (dez) anos.

5. LEI nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991

“Art. 6º – Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.”

6. NORMAS PARA A SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, ÁREAS, COMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE NATUREZA SIGILOSA - DECRETO nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998

“Art. 55 – Os agentes públicos responsáveis pela custódia de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa estão sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico”.

7. INSTRUÇÕES GERAIS PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS (IG 10-51)

“Art. 142 – Os militares que tratam com assuntos sigiloso ou de natureza sensível são responsáveis pela segurança dos mesmos e estão sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, da legislação vigente e do Estatuto dos Militares”.

“Art. 144 – Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa”.

B. Jane Mendes e Chezeles





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORTE
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
POSTO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE BELÉM – PRM 08/001**

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

Eu, **RAIMUNDA FERREIRA SEABRA**, secretária, brasileira, CPF: 245.151.322-53, Identidade nº 3939384 SSP/PA/-Belém-PA, nascida em 15/08/1961, filha de **NAIZA FERREIRA SEABRA** e de **MIGUEL MACEDO SEABRA**, perante o PRM 08/001, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas como Secretário da Junta de Serviço Militar, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, sem divulgá-los a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em grau de sigilo; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: informações classificadas em qualquer grau de sigilo; salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que tenho acesso ao Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 02 de Janeiro de 2017.

RAIMUNDA FERREIRA SEABRA

Identidade: 15/08/1961

Secretária da JSM 021º – Cachoeira do Arari/PA

1ª Testemunha: Alexandre **MAGNO** Asteggiano – 1º Ten

2ª Testemunha: **JELCI** Alves de Pliveira – 2º Ten

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

“Art. 325 – Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação”.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.”

2. CÓDIGO PENAL MILITAR – 1969

“Art. 326 – Violação do Sigilo Funcional – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuízo da administração militar.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, se o fato não constitui crime mais grave.”

3. ESTATUTO DOS MILITARES – Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980

Art. 28 - O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos da ética militar:

X – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza.

4. LEI DE SEGURANÇA NACIONAL – Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983

Art. 13 - Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos.

Pena: reclusão, de 3 (três) meses a 15 (quinze) anos.

Art. 21 - Revelar segredo obtido em razão do cargo, emprego ou função pública, relativamente a planos, ações ou operações militares ou policiais contra rebeldes, insurretos ou revolucionários.

Pena: reclusão, de 02 (dois) a 10 (dez) anos.

5. LEI nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991

“Art. 6º – Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.”

6. NORMAS PARA A SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, ÁREAS, COMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE NATUREZA SIGILOSA - DECRETO nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998

“Art. 55 – Os agentes públicos responsáveis pela custódia de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa estão sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico”.

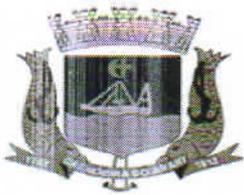
7. INSTRUÇÕES GERAIS PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS (IG 10-51)

“Art. 142 – Os militares que tratam com assuntos sigiloso ou de natureza sensível são responsáveis pela segurança dos mesmos e estão sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, da legislação vigente e do Estatuto dos Militares”.

“Art. 144 – Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa”.

Raimunda F. Seabra

MT



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



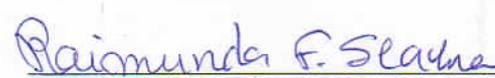
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR Nº 021

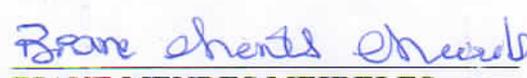
TERMO DE POSSE DE SECRETÁRIO

1. Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2017, nesta cidade de Cachoeira do Arari, Estado Pará, no Gabinete do Prefeito Municipal, as Sras. **RAIMUNDA FERREIRA SEABRA**, **BIANE MENDES MEIRELES**, funcionárias municipais, foram empossadas por mim, Presidente da Junta de Serviço Militar, no cargo de Secretárias da Junta de Serviço Militar respectivamente.
2. Na oportunidade, foram conferidos, minuciosamente, os bens pertencentes à Prefeitura e distribuídos à JSM, os quais se encontram sem e passam à responsabilidade das Secretárias empossadas. A escrituração encontra-se sem alteração.
3. Por ser verdade, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por mim, Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar, e pelo Secretário empossado.


JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

Presidente da 021ª JSM


RAIMUNDA FERREIRA SEABRA
Secretária empossada


BIANE MENDES MEIRELES
Secretária empossada


ALEXANDRE MAGNO ASTREÇIANO - P.Tercel
Delegado PROM 083001 - Belém-PA

Rec em 06/04/17